

DESPACHO: A imprimir. Deferido com base no artigo 206, inciso IX, do Regimento Interno.

Em 3.4.2012

JORGE FELIPPE - PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 2.608/2012

REQUEIRO à Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que sejam solicitadas a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes informações pertinentes à Procuradoria Geral do Município – PGM.

- CONSIDERANDO a necessidade de dar maiores esclarecimentos aos moradores da Avenida Canal de Marapendi e adjacências, no bairro da Barra da Tijuca, sobre os processos de desapropriação de imóveis, que possibilitarão a Prefeitura realizar a urbanização da Avenida Canal de Marapendi e abri-la ao tráfego de veículos, pergunto:

- 1 – Qual o motivo da paralisação dos processos de desapropriações das casas ocupantes do terreno público, que impedem a abertura ao tráfego da Avenida Canal de Marapendi?
- 2 – Quantas desapropriações serão necessárias para que a obra de urbanização da Avenida Canal de Marapendi se inicie?
- 3 – Quantos processos e quantas desapropriações estão na esfera de responsabilidade desta Procuradoria para o referido assunto?

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2012.

Vereador CARLO CAIADO

DEM

01/001.885/12
17/04/12 t.17
R

Em atendimento à solicitação retro, relato as ações tratadas nos PAVs mencionados:

- PA nº 11/505475/2010 (Processo Judicial nº 0367806-59.2009.8.19.0001)

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face da Associação de Proprietários de Imóveis do Loteamento Village Marapendi e do Município do Rio de Janeiro tendo como causa de pedir a alegada ocupação e construção irregular em logradouro público (trecho final da Avenida Dulcídio Cardoso, Barra da Tijuca) consubstanciada na instalação de tela metálica e colocação de guaritas ocupando a pista de rolamento prevista no traçado urbano original. Requer o autor sejam os réus condenados a retirar e demolir as guaritas, traves e basculantes ou qualquer outro obstáculo que implique na obstrução do logradouro público, bem como à obrigação de fazer de não permitir a instalação de aparelhos tais quais os constantes do local. Pedem, ainda, indenização por danos ambientais irreparáveis e a invalidação do ato do prefeito que permitiu a instalação de guaritas.

O Município contestou aduzindo que não existe qualquer inação a ser imputada à edilidade, tendo-se procedido às medidas de correção das irregularidades de forma eficaz assim que teve notícia da violação das regras edilícias. Para tal, informou sobre os processos administrativos para regulação das instalações.

Atualmente, o feito encontra-se em fase probatória, ocasião em que o MRJ se manifestou no sentido de não haver mais provas a produzir. Aguarda-se apreciação de manifestação da primeira ré e do Ministério Público sobre o assunto.

- PA nº 11/008414/2005 (Processo Judicial nº 0068917-93.2005.8.19.0001)

Trata-se de interdito proibitório movido por Wilson Alves Rodrigues em face do Município do Rio de Janeiro. O autor informa ser possuidor e morador de área existente na Avenida Dulcídio Cardoso, Barra da Tijuca nº 400 (numeração não oficial), antigo 408. Alega que em maio de 2005, homens vestidos com uniforme da Prefeitura do Rio, chegaram à sua residência em viatura da Prefeitura "intimando-o" verbalmente para que deixasse sua casa, uma vez que esta deveria ser derrubada. Aduz que a Prefeitura teria agido de modo arbitrário e com emprego de força.

O MRJ contestou alegando que as construções são irregulares e não licenciadas e que o Ente Municipal tem competência constitucional para executar a política de desenvolvimento urbano, podendo se valer da coercibilidade e da auto-executoriedade do poder de polícia para tal. Ademais, alegou o MRJ que a área pertence ao Parque Natural Municipal de Marapendi e é de sua propriedade.

Em sede decisória, o mm. Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública julgou improcedente o pedido autoral. Não havendo recurso, o feito transitou em julgado, e foi arquivado definitivamente em 24/05/2010. Nada a executar, diante da gratuidade de justiça concedida à parte autora.

tb

011001.885/12
17/01/12 + 18
④

- PA nº 11/000468/1992

O referido processo administrativo de acompanhamento judicial não tem imagem virtual. O feito está arquivado definitivamente desde 10/04/2008.

Trata-se de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município, tendo como causa de pedir a ocupação desordenada da Barra da Tijuca, mais precisamente no que tange a processo de favelização que teria obstruído a implantação da Avenida Canal de Marapendi, às margens do canal de Marapendi. Requeria-se, em caráter liminar, a delimitação, com cercas e placas indicativas, da área invadida, bem como o cadastro de todas as construções existentes no local. Por fim, pediu-se a condenação do Município em obrigação de fazer consistente na demolição de todas as edificações irregulares e na recuperação da área degradada.

O juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública concedeu a medida liminar e, no mérito, julgou procedente o pedido para condenar o Município à obrigação de fazer tal como requerida pelo MP. Em sede recursal, a 6ª Câmara Cível deu provimento ao apelo Municipal, acolhendo suas preliminares para julgar extinto o feito, tornando sem efeito a liminar concedida em primeiro grau. Nada mais requerido, o feito transitou em julgado.

- PA nº 101040792000

Trata-se de processo administrativo puro, que não tem imagem virtual. Não é possível acompanhar sua movimentação, tendo em vista que os autos físicos estão inacessíveis, encontrando-se na Secretaria de Meio Ambiente – SMAC.

À PG/PCG, com as informações solicitadas

14/5/2012

Cláudia Alves de Oliveira
Procuradora Assistente - PG/PUB
Matr. 11/151.352-2 OAB/RJ 62350

A PG/PUB

6B

Soluto, urgente, refutar os fatos e as indagações formuladas, in